



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 21 de janeiro de 2015

Ata Nº 2

Presidiu esta reunião o senhor Manuel Lopes Janeiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e Aníbal José Almeida Rosado. -----

Não compareceram o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto e o senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira.-----

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro declarou aberta a reunião: Eram 10 horas.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Justificação de Falta

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro justificou a ausência do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, à presente reunião, em virtude de se encontrar numa reunião a decorrer no Turismo Portugal, em Lisboa. -----

Atento o fundamento e a justificação acima prolatada, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, considerar justificada a presente falta. -----

Justificação de Falta

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro justificou a ausência do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira, à presente reunião, em virtude de se encontrar a participar em Congresso Médico, no Porto.-----

Atento o fundamento e a justificação acima prolatada, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, considerar justificada a presente falta. -----

Resumo Diário da Tesouraria

O senhor Vice-Presidente desta Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 12, de 20 de janeiro, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 432.172,69 (quatrocentos e trinta e dois mil, cento e setenta e dois euros e sessenta e nove cêntimos), dos quais € 295.292,39 (duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e dois euros e trinta e nove cêntimos) referem-se a operações de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

tesouraria. -----

Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta que, no seguimento do referido na reunião camarária transata relativamente à limpeza dos espaços verdes da Escola Secundária Conde de Monsaraz, os respetivos trabalhos terminaram ontem, fazendo presente registo fotográfico dos espaços em apreço quer antes, quer durante, como depois da intervenção dos funcionários desta autarquia; igualmente, fez presente um plano de manutenção das aludidas zonas verdes, que deverá ser seguido pelos serviços daquele estabelecimento de ensino por forma a evitar que cheguem à situação que ora ocorreu. -----

Interveio, a senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, referindo que amanhã realizar-se-á uma reunião do Conselho Municipal de Educação no qual fará presente o sobredito registo fotográfico e o plano de manutenção das zonas verdes da Escola Secundária Conde de Monsaraz. Mais disse, que as limpezas das escolas continuam a ser efetuadas por funcionários desta autarquia. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros. -----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 7 de janeiro de 2015, foi aprovada por unanimidade. -----

Projeto de Decreto-Lei que Desenvolve as Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo - Contributos

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Informação n.º 01/GP/2015, firmada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, em 19 de janeiro, p.p., e atinente aos contributos sobre o projeto de decreto-lei que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo; informação que ora se transcreve: -----

"INFORMAÇÃO N.º 01/GP/2015

PROJETO DE DECRETO-LEI QUE DESENVOLVE AS BASES DA POLÍTICA PÚBLICA DE SOLOS, DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DE URBANISMO - CONTRIBUTOS

Através da Circular com o n.º 125/2014-TC, de 02/12/2014, com o assunto: Pedido de Contributos. Projeto de Decreto-Lei que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime de uso do solo



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial, a Associação Municipal de Municípios Portugueses solicitou a colaboração do Município de Reguengos de Monsaraz, no sentido de apresentar os seus comentários e sugestões para habilitar aquela Associação a pronunciar-se sobre o citado Projeto de Decreto-Lei.

Nesta sequência, o Serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização, do Município de Reguengos de Monsaraz elaborou o seguinte parecer:

“ASSUNTO: PEDIDO DE CONTRIBUTOS. PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE DESENVOLVE AS BASES DA POLÍTICA PÚBLICA DE SOLOS, DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DE URBANISMO, DEFININDO O REGIME DE COORDENAÇÃO DOS ÂMBITOS NACIONAL, REGIONAL, INTERMUNICIPAL E MUNICIPAL DO SISTEMA DE GESTÃO TERRITORIAL, O REGIME GERAL DE USO DO SOLO E O REGIME DE ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL.

Sobre o assunto em proémio e após análise ponderada sobre o projeto de Decreto-Lei que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo definindo o “Regime de Coordenação dos âmbitos Nacional, Regional, Intermunicipal e Municipal do Sistema de Gestão Territorial, o Regime Geral de Uso do Solo e o Regime de Elaboração, Aprovação, Execução e Avaliação dos Instrumentos de Gestão Territorial”, conclui-se que tal projeto enferma de algumas questões que deveriam ser dissipadas sob pena de causar arduidades acrescidas aos atores do território, designadamente aos Municípios e aos proprietários, num processo já de per si complexo: Ordenar o Território.

Seguidamente serão expostas algumas áreas onde o presente projeto de DL deveria ser clarificado, a saber:

- No preâmbulo desenvolve-se a ideia exposta na Lei de Bases na qual se separa Programas de Planos, sendo que os Programas (de âmbito Nacional, Regional e Intermunicipal) definem as estratégias e os Planos (de âmbito local) são instrumentos para executarem “(...) as intervenções de carácter dispositivo e vinculativo dos particulares, restringindo o estabelecimento de regras relativas ao regime do uso do solo (...)”. Isto é, reforça-se a ideia de que as estratégias são definidas pelo poder central através dos programas, sendo que aos municípios apenas caberá a respetiva execução. Sublinha-se ainda que só os planos municipais ou intermunicipais vinculam diretamente os particulares.

- Ainda no que respeita ao preâmbulo, depreende-se claramente que este diploma aponta para duas questões: por um lado a contenção “a todo o custo” dos perímetros urbanos; por outro à garantia de execução dos programas e planos com timings e financiamentos definidos, de modo rigoroso, logo na respetiva elaboração. Consideram-se tais objetivos meritórios, contudo dever-se-ão acautelar exceções que não estão elencadas no presente documento, nomeadamente a autonomia dos municípios relativamente aos seus concelhos (poder local) para além da conjuntura económica e financeira no período em que são aprovados os respetivos programas/planos.

- Entrando agora no articulado propriamente dito, não se pode deixar de reparar, logo nas alíneas c) e d) do ponto 4 do artigo 2.º onde se preveem Planos de Urbanização e Planos de Pormenor intermunicipais. Esta matéria é de grande complexidade, pode ser claro (ou menos confuso) para zonas onde o tecido urbano é contínuo entre concelhos, como acontece em grandes cidades. No entanto, parece que o legislador introduz



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

estas figuras no sentido de não existirem duplicações de valências entre concelhos vizinhos, senão leia-se o referido no preâmbulo: "(...) a possibilidade de municípios vizinhos se associarem para definirem, de modo coordenado, a estratégia de desenvolvimento e o modelo territorial, as opções de localização e gestão de equipamentos públicos e infraestruturas e aprovarem conjuntamente programas intermunicipais de ordenamento e desenvolvimento, planos diretores, planos de urbanização ou planos de pormenor. (...)". Mais uma vez, em termos meramente teóricos, esta até poderia ser uma solução mas pensa-se não ser a mais viável na prática. Se a ideia é a justa repartição de, por exemplo equipamentos coletivos, então essa sim é uma matéria a tratar em sede de Programa Nacional, Regional ou setorial.

- Em todo o artigo 3.º está patente o aumento (que já se vinha fazendo sentir) da perda de autonomia estratégica de um Município sobre o seu território. Os Planos passarão a ser "obrigados" a adotar as estratégias oriundas dos programas elaborados a montante, restringindo-se a transpor "(...) As normas dos programas territoriais que condicionem a ocupação, o uso e a transformação do solo (...)".

- A reforçar o referido no ponto anterior atente-se no artigo 19.º (Localização e distribuição das atividades económicas) em que até a localização das atividades económicas são emanadas dos Programas cabendo aos Municípios apenas estabelecer "(...) as condições e critérios e parâmetros de ocupação e de utilização do solo, para os fins relativos à localização e distribuição das atividades económicas (...)".

- O número 1 do artigo 28.º refere que "(...) Os programas estabelecem (...) o prazo para a atualização dos planos territoriais preexistentes (...)". Ora como já foi anteriormente abordado os programas não vinculam juridicamente os particulares, pelo que é necessário que as normas emanadas sejam vertidas nos planos (municipais ou intermunicipais). Assim, para que tal aconteça, o projeto de DL ora em análise, refere no ponto 1 do artigo 29.º "(...) O incumprimento do prazo fixado (...) determina a suspensão das normas do plano territorial intermunicipal ou municipal que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a alteração do uso do solo.(...)", ou seja o Município, concorde ou não com o estatuído no referido Programa, é obrigado a alterar o seu plano sob pena de, na área em questão, não poder aprovar qualquer iniciativa até elaborar e aprovar a respetiva atualização. Não bastando, esta regra punitiva, refere ainda o ponto 4 do mesmo artigo que "(...) A falta de iniciativa (...) bem como o atraso da mesma atualização (...) determina a suspensão do respetivo direito de candidatura a apoios financeiros comunitários e nacionais, até à data da conclusão do processo de atualização, bem como a não celebração de contratos-programa. (...)". Conclui-se assim, mais uma vez que embora, em teoria, os programas não vinculem diretamente os particulares, na prática a pressão sobre os Municípios é de tal ordem que não lhes restará qualquer outra alternativa, a não ser cumprir as normas oriundas dos Programas, perdendo-se, mais uma vez, a autonomia do poder local.

- O artigo 70.º estabelece a classificação do solo, passando a existir apenas o solo urbano e rústico sendo que o solo urbano é "o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou edificação (...)".

- Como se havia referido no início deste parecer, o projeto do DL tem como grande objetivo a contenção dos perímetros urbanos. No entanto, o artigo 71.º estabelece as normas para a Reclassificação para solo urbano, isto é, a qualificação de um solo rústico em urbano. No número 1 deste artigo refere que esta reclassificação



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

tem carácter excepcional (...) sendo limitada aos casos de inexistência de áreas urbanas disponíveis e comprovadamente necessárias ao desenvolvimento económico e social e à indispensabilidade de qualificação urbanística, traduzindo uma opção de planeamento sustentável em termos ambientais, patrimoniais, económicos e sociais. (...). Lembra-se que já no atual RJIGT se refere que “a alteração da classificação do solo rural para solo urbano depende da comprovação da respetiva indispensabilidade económica, social e demográfica”.

- No ponto 2 do mesmo artigo, refere-se que “(...) a reclassificação do solo como urbano deve contribuir de forma inequívoca para o desenvolvimento sustentável do território, obrigando à fixação, por via contratual, dos encargos urbanísticos das operações, do respetivo prazo de execução e das condições de redistribuição de benefícios e encargos, considerando todos os custos urbanísticos envolvidos. (...)”. Tal significa que é condição para que o solo seja reclassificado, a contratualização, com os proprietários, das condições de execução. É necessário ter alguma prudência uma vez que se está a exigir um contrato quando ainda não se sabe se o solo é reclassificado. Será legítima esta condição para que se considere a reclassificação? Não se deverá ter em conta o momento, em termos económicos e financeiros, em que os Planos são revistos? Não se estará a contribuir para a especulação do preço do solo?

- Dos pontos mais polémicos neste artigo é, no entanto, o 4 que refere o seguinte: “(...) A reclassificação do solo processa-se através dos procedimentos de elaboração, revisão ou alteração de planos de pormenor com efeitos registais, precedido do contrato previsto no n.º 2 e nos termos previstos no decreto regulamentar que estabelece os critérios uniformes de classificação e reclassificação do solo (...)”. Ou seja apenas se pode reclassificar o solo como urbano no âmbito dos Planos de Pormenor. Este ponto “deita por terra” todo o poder estratégico do município no seu próprio território, uma vez que os planos de hierarquia superior dentro do Município (onde se define a estratégia de Ordenamento do Território e Urbanismo para todo o concelho) não podem reclassificar o solo enquanto um PP já o poderá fazer. Um diploma que pretende organizar a “pirâmide” do Ordenamento do Território de “cima para baixo” (do nacional para o local), aplica uma metodologia totalmente inversa à escala local. Ora se um objetivo basilar deste diploma pretende ser o combate à dispersão urbanística, ou como refere no preâmbulo “(...) contrariar a especulação urbanística, o crescimento excessivo dos perímetros urbanos e o aumento incontroado dos preços do imobiliário (...)” então será lícito incentivar que um plano de hierarquia inferior altere um outro com abrangência maior? Pensa-se, s.m.o. que desta forma se promoverá a dispersão urbanística de modo casuístico!

- O artigo 102.º refere-se às modalidades dos Planos de Pormenor, podendo estes ser, de acordo com o número 2:

“(...) São modalidades específicas de plano de pormenor:

- a) O plano de intervenção no espaço rústico;
- b) O plano de pormenor de reabilitação urbana;
- c) O plano de pormenor de salvaguarda. (...)”

No ponto 2 do artigo 103.º refere-se que “(...) O plano de intervenção no espaço rústico não pode promover a reclassificação do solo rústico em urbano (...)”. Assim, parece estar em clara contradição com o ponto 4 do



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

artigo 71.º, uma vez que, de acordo com este projeto de diploma qualquer solo que não seja urbano só pode ser rústico pelo que não poderá haver outra leitura senão esta.

- Como anteriormente referido, um dos desideratos deste projeto de DL é a garantia de execução dos planos. Assim é louvável, como princípio, que o ponto 4 do artigo 145.º refira que "(...) Os planos territoriais integram orientações para a sua execução, a inscrever nos planos de atividades e nos orçamentos (...)", pensa-se que deveria ser nas "Grandes Opções do Plano e Orçamento", uma vez que são estes os documentos previsionais do Município. Contudo, este mero ato "formal" não garante de todo que se execute determinada(s) ação.

- Todo o Capítulo V referente à Execução e Indeminização, confere ao Município um conjunto de instrumentos e mecanismos para fazer cumprir o plano que estabeleceu, para além de resolver questões relacionadas com passivos urbanísticos (para além das já existentes expropriações, prevê-se vendas forçadas, arrendamento forçado), chegando mesmo a criar um fundo de compensação gerido pela Câmara Municipal para contribuir para a execução dos Planos. No entanto, dever-se-á ter em atenção o momento de gravíssima crise que atualmente afeta o país, aferindo se será oportuno esta "ação de força" por parte dos municípios, sendo uma interrogação, a resposta dos proprietários/comerciais imobiliários para que se leve a bom porto esta política.

- No que se refere à perequação de benefícios e encargos, no essencial, mantêm-se as regras anteriores. Uma dessas mesmas normas consiste na compra e venda de edificabilidade entre os proprietários, consagrado no artigo 178.º. Embora se compreenda o espírito desta "autonomia", o facto é que quando se autoriza este tipo de negócio entre particulares, sem intervenção do Município, poder-se-á estar a colocar integralmente nas mãos dos especuladores o preço do solo e dos edifícios, o que contraria a base da Lei. Assim, propõe-se que este "negócio jurídico" seja feito apenas com a intervenção do Município.

Eis o que se oferece informar sobre esta matéria."

Em 11 de dezembro de 2014, o parecer acima transcrito foi remetido, através de correio eletrónico, para a Associação Nacional de Municípios Portugueses."

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Arquivamento de Processo de Inquérito

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Informação n.º 02/JUA/2015, datada de 19 de janeiro, p.p., emanada do Gabinete Jurídico e de Auditoria deste Município, atinente ao arquivamento do processo de inquérito n.º 95/14.0TARMZ com despacho proferido pelos Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz; informação ora transcrita: -----

"Informação N.º 02/JUA/2015

Para	Presidente da Câmara Municipal
De	Gabinete Jurídico e de Auditoria – Marisa Bento
Assunto	Arquivamento do processo de inquérito n.º 95/14.0 TARMZ
Data	Reguengos de Monsaraz, 19 de janeiro de 2015.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Exmo. Senhor Presidente,

Tendo sido rececionado por este Gabinete uma notificação dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Évora – Procuradoria da Instância Local de Reguengos de Monsaraz dirigida ao Município de Reguengos de Monsaraz, de 13/01/2015, cumpre-me informar o seguinte:

O Município de Reguengos de Monsaraz foi notificado, na qualidade de autor, do arquivamento do **Processo de Inquérito n.º 95/14.OTARMZ**. Consultados os presentes autos, verifica-se que o referido inquérito foi instaurado com a queixa-crime entregue, em 04 de junho de 2014, no Tribunal da Comarca de Évora – Instância Local de Reguengos de Monsaraz.

Em abstrato e em concurso efetivo, os factos descritos são suscetíveis de integrar a prática de um crime de danificação de notação técnica, previsto e punido pelo n.º 1, do artigo 259.º, e de um crime de furto, previsto e punido pelo n.º 1, do artigo 203.º e alínea b), do n.º 1, do artigo 207.º, todos do Código Penal.

Compulsados os autos, foi inquirido, na qualidade de testemunha, o senhor António Marcão, que declarou não ter presenciado a prática dos factos, não tendo quaisquer testemunhas a apresentar e nem suspeitos. Mais declarou ter constatado, no dia 26 de dezembro de 2013, a violação do selo e dos ponteiros do contador da água n.º 4699184, e que este contador estava instalado no exterior da habitação, pelo que qualquer pessoa que acesse ao n.º 8, do Bairro da Estação poderia aceder a tal contador. Mais declarou que, o contador não marcava a água consumida desde agosto de 2013, desconhecendo os metros cúbicos efetivamente gastos entre tal período e 26 de dezembro de 2013. Mais declarou que, todos os contadores existentes se encontravam virados para não contabilizarem a água consumida.

Em seguida, foi inquirido, na qualidade de testemunha, o senhor José Brites, que declarou que o contador se encontrava instalado nas traseiras do edifício, na via pública, e que o mesmo apresentava o vidro partido, com a agulha de marcação e o selo quebrados.

Posteriormente foi inquirido, na qualidade de testemunha, o senhor Carlos Calixto, que declarou ter tido conhecimento dos factos por intermédio dos funcionários do Município, desconhecendo a quantidade de água consumida sem que tivesse sido paga.

Ademais, foi inquirido o senhor Augusto Martins. Este senhor declarou ser o proprietário da residência sita no Bairro da Estação, n.º 8, e que, entre agosto e dezembro de 2013, não residiu em tal habitação, tendo ali permanecido a esposa e os três filhos. Mais declarou ter procedido ao pagamento de todas as faturas de água que lhe foram enviadas, nunca tendo danificado qualquer contador, e não tendo conhecimento de que o mesmo se encontrava danificado.

Por último, foi inquirida a senhora Juliana Prates, a qual declarou ter sempre residido no prédio sito no Bairro da Estação, n.º 8, em Reguengos de Monsaraz, com os filhos, e que sempre pagou as faturas da água, nunca tendo danificado qualquer contador, e não tendo conhecimento de que o mesmo se encontrava danificado.

Foram juntas aos autos as faturas de água relativas aos meses de agosto, setembro, outubro novembro dezembro, todas de 2013 e de janeiro de 2014. Mais, foi anexo o fotograma.

Contudo, não foram recolhidos outros indícios, nem meios de prova, suscetíveis de conduzir à identificação dos autores dos factos ilícitos denunciados. Com efeito, desconhece-se a data exata da prática dos factos e, em 26 de dezembro de 2013, existiam quaisquer vestígios no contador, suscetíveis de ser analisados. Por outro lado, os denunciados residem no prédio sito no Bairro da Estação, n.º 8, em Reguengos de Monsaraz, nunca tendo ocorrido, anteriormente, qualquer facto semelhante. Por sua vez, o Município desconhece qual a quantidade de água consumida sem ser paga. Acresce que, no prédio em apreço, todos os contadores se encontram danificados, não sendo possível imputar a prática de tais factos aos denunciados. Consequentemente, não resultou exequível, sem elementos adicionais, a realização de quaisquer outras diligências com vista ao



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

apuramento da verdade material.

Deste modo, os factos denunciados não se mostraram corroborados e nenhum meio de prova foi passível de ser produzido quanto aos mesmos, subsistindo apenas a versão apresentada pelo Município.

Assim, e não se afigurando outras diligências úteis a realizar e face à ausência de testemunhas dos factos narrados, o Município de Reguengos de Monsaraz não tem quaisquer fundamentos para requerer a abertura de instrução no inquérito suprarreferido.

Termos em que, proponho o arquivamento da referida notificação, com prévia informação à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, do arquivamento do inquérito acima referido.”

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Queixa-Crime Contra Desconhecidos

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, deu conta da Informação n.º 01/JUA/ 2015, datada de 15 de janeiro, p.p., emanada do Gabinete Jurídico e de Auditoria deste Município, atinente à ocorrência de incêndio em depósito de lixo localizado no Campo 25 de Abril, em Reguengos de Monsaraz; informação ora transcrita:--

“Informação N.º 01/JUA/2015

Para	Presidente da Câmara Municipal
De	Gabinete Jurídico e de Auditoria – Marisa Bento
Assunto	Queixa-crime contra desconhecidos
Data	Reguengos de Monsaraz, 15 de janeiro de 2015.

Exmo. Senhor Presidente,

No dia 12 de setembro de 2014, sexta-feira, pelas 21h19m, incendiou-se o depósito do lixo localizado no Campo 25 de Abril, em Reguengos de Monsaraz (junto ao Tribunal). A Guarda Nacional Republicana esteve no local, tendo tomado conta da ocorrência.

Nesta sequência, foi instaurado o processo de inquérito: NUIPC 140/14.9 GBRMZ, relativo ao incêndio ocorrido no contentor do lixo, localizado no Campo 25 de Abril, em Reguengos de Monsaraz (junto ao Tribunal).

Por conseguinte, mediante o ofício com o n.º 1627/EII-Camaças/2014, o Posto Territorial de Reguengos de Monsaraz, da Guarda Nacional Republicana, notificou o Município de Reguengos de Monsaraz para prestar informações, indicar suspeitos e testemunhas da prática do crime, remeter a faturação respeitante ao depósito do lixo, assim como, indicar se pretende procedimento criminal contra o(s) autor(es) dos danos.

Os serviços municipais contabilizaram um prejuízo direto de 149,50 € (cento e quarenta e nove euros e cinquenta cêntimos) referentes a um contentor de polietileno, com capacidade de 800 litros.

A conduta acima descrita consubstancia a prática de 1 (um) crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, do Código Penal.

Atendendo que os prejuízos computam-se a um valor inferior à franquia de seguro acordada (250,00 € - duzentos e cinquenta euros), os danos causados no referido contentor do lixo não foram comunicados à Açoreana Seguros. Deste modo, o Município de Reguengos de Monsaraz procedeu à substituição do contentor do lixo danificado. Pelo que, cabe a esta Edilidade deduzir pedido de indemnização civil para ressarcimento dos danos patrimoniais causados.

Desta forma, na medida em que o Município de Reguengos de Monsaraz é o proprietário do contentor ardido, considerando-se,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

assim, o titular dos interesses que a lei quis proteger com a incriminação, e estando em tempo para apresentar queixa-crime contra o(s) infractor(es), preconiza-se que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz delibere:

- a) Que seja deduzida a competente queixa-crime contra desconhecidos junto dos serviços do Ministério Público do Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz;
- b) Que sejam arroladas, enquanto testemunhas:
 - João Francisco Bôto Pimenta, Encarregado Operacional, com domicílio profissional no Município de Reguengos de Monsaraz, sito à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz;
 - Manuel Lopes Janeiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, com domicílio profissional no Município de Reguengos de Monsaraz, sito à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz;
 - Sónia Sofia Cardoso Almeida, Técnica Superior, do Município de Reguengos de Monsaraz, com domicílio profissional no Município de Reguengos de Monsaraz, sito à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz.
- c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz a competente instrução e o adequado acompanhamento do processo judicial assim a instaurar, nos termos do Direito.”

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor da sobredita Informação n.º 01/JUA/2015;-----
- b) Deduzir queixa-crime contra desconhecidos junto dos serviços do Ministério Público do Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos consignados;-----
- c) Deduzir pedido de indemnização cível, no montante de € 149,50 (cento e quarenta e nove euros e cinquenta cêntimos), em ordem ao preceituado nos artigos 71.º e seguintes do Código de Processo Penal, para ressarcimento do Município dos danos patrimoniais a que os ilícitos criminais deram causa;-----
- d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz – Cedência do Auditório Municipal

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 01/VJLM/2015, por si firmado em 13 de janeiro, p.p., referente a pedido de cedência e utilização do Auditório Municipal, formulado pela Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz e atinente à realização de uma conferência subordinada ao tema “Intervenção em Acolhimento de Crianças e Jovens”, a realizar no próximo dia 6 de março. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência e utilização do Auditório Municipal à Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos propostos e para o fim ora peticionado. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Casa do Povo de Reguengos de Monsaraz – Cedência do Auditório Municipal

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 02/VJLM/2015, por si firmado em 15 de janeiro, p.p., referente a pedido de cedência e utilização do Auditório Municipal, formulado pela Casa do Povo de Reguengos de Monsaraz e atinente à realização da festa de aniversário do seu Grupo Coral, a ocorrer no próximo dia 21 de março.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência e utilização do Auditório Municipal à Casa do Povo de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos propostos e para o fim ora peticionado. -----

Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 1 às Grandes Opções do Plano e n.º 1 ao Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2015

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 01/GP/CPA/2015, firmado pelo senhor Presidente da Câmara Municipal em 13 de janeiro, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 1 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 1 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, cujo teor ora se transcreve:-----

“DESPACHO Nº 01/GP/CPA/2015

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 35º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido, entre outros, pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,

APROVA

a Alteração n.º 1 às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2015.

Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.”

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais.-----

Assim, disse, após informação dos respetivos serviços, que esta alteração orçamental está diretamente relacionada com a abertura do ano contabilístico e com a transição de saldos de 2014, acrescida ainda da necessidade de cabimentação de alguns procedimentos concursais que não foram inicialmente previstos e que importa regularizar no início do ano em termos orçamentais e ainda que da mesma forma que não foram contempladas despesas extraordinárias que ocorreram após agosto de 2014, também não foram contempladas receitas extraordinárias e



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

pagamentos extraordinários que ocorreram na mesma data, pelo que mais que uma alteração orçamental este documento representa um ajustamento do orçamento inicial.-----

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro e da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado, confirmar/ratificar os sobreditos documentos previsionais.-----

Emissão de Parecer nos Termos do n.º 1 do Artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto – Constituição de Compropriedade de Prédio Rústico “Courela do Conde”

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 04/GP/2015, firmada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal em 16 de janeiro, p.p., referente à emissão de parecer tendo em conta a constituição de compropriedade do prédio rústico denominado “Courela do Conde”, sito na freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto; proposta cujo teor ora se transcreve:-----

“PROPOSTA N.º 04/GP/2015

EMISSÃO DE PARECER NOS TERMOS DO N.º 1, DO ARTIGO 54.º, DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE PRÉDIO RÚSTICO

Considerando que,

- Em 09 de janeiro de 2015, o senhor *Hermínio José Rosado Reis, casado, residente na Rua Dr. Manuel Fialho Correia, n.º 30, em Reguengos de Monsaraz, titular do cartão de cidadão n.º 06320497 5 ZZ9, emitido pela República Portuguesa e válido até 27/02/2019 e contribuinte fiscal n.º 100 884 342, em representação legal da Herança de Catarina Rosa Falardo Rosado, contribuinte fiscal n.º 706 376 935, apresentou, nos serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, um Requerimento, com entrada no Sistema de Gestão Documental desta Edilidade, sob o registo n.º E/167/2015, de 09/01/2015, a requerer a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade que decorrerá da partilha, por óbito de José Rosado Reis e de Catarina Rosa Falardo Rosado, do prédio rústico denominado por “Courela do Conde”, composto por vinha, com a área total de 14 500m², sito na freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 328, da secção 014 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 8455, no Livro B22, a fls. 193v., da referida freguesia de Reguengos de Monsaraz, no âmbito do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto;*
- Relativamente à partilha, o prédio em apreço, vai ser detido em compropriedade, entre *Hermínio José Rosado Reis, casado, residente na Rua Dr. Manuel Fialho Correia, n.º 30, em Reguengos de Monsaraz, titular do cartão de cidadão n.º 06320497 5 ZZ9, emitido pela República Portuguesa e válido até 27/02/2019 e contribuinte fiscal n.º 100 884 342, e Manuel Joaquim Rosado Reis, residente na Rua Nova, n.º 22, em Perolivas, titular do Cartão de Cidadão n.º 06320491 6 ZZ3, emitido pela República Portuguesa e válido até 18/02/2019 e contribuinte fiscal n.º 149 904 428;*
- O negócio jurídico em causa não visa, nem dele resulta, o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, seja emitido parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da partilha, por óbito de José Rosado Reis e de Catarina Rosa Falardo Rosado, do prédio rústico denominado por “Courela do Conde”, composto por vinha, com a área total de 14 500m², sito na freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 328, da secção 014 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 8455, no Livro B22, a fls. 193v., da referida freguesia de Reguengos de Monsaraz;
- b) Que seja determinado à Subunidade Orgânica Balcão Único, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 04/GP/2015; -----
- b) Emitir parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da escritura de partilha do prédio rústico denominado “Courela do Conde”, sito na freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 328, da secção 014, da referida freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 8455, com área total de 14 500 m², nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto; -----
- c) Determinar à subunidade orgânica de Balcão Único a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Emissão de Parecer nos Termos do n.º 1 do Artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto – Constituição de Compropriedade de Prédio Rústico “Ferragial Junqueira”

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 05/GP/2015, firmada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal em 16 de janeiro, p.p., referente à emissão de parecer tendo em conta a constituição de compropriedade do prédio rústico denominado “Ferragial da Junqueira”, sito na freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho e concelho de Reguengos de Monsaraz, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto; proposta cujo teor ora se transcreve:-----

“PROPOSTA N.º 05/GP/2015

EMISSÃO DE PARECER NOS TERMOS DO N.º 1, DO ARTIGO 54.º, DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE PRÉDIO RÚSTICO



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Considerando que,

- Em 14 de janeiro de 2015, o senhor José Garcia Capucho, casado, residente na Rua Padre Morais, n.º 16, em Campinho, titular do Bilhete de Identidade n.º 5158964, emitido em 03/12/1996, pelos SIC de Évora, Vitalício e contribuinte fiscal n.º 124 766 633, apresentou, no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, um Requerimento, com entrada no Sistema de Gestão Documental desta Edilidade, sob o registo n.º E/229/2015, a requerer a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade que decorrerá da venda do prédio rústico denominado por “Ferragial da Junqueira”, sito na freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho, inscrito na matriz predial sob o artigo 321, da secção 004, da referida freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 439/19900110, da referida freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho, com a área total de 5000 m², no âmbito do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto;
- Relativamente à venda, o prédio em apreço, vai ser detido em compropriedade, entre Manuel Jorge de Almeida Capucho, titular do cartão de cidadão n.º 11575630 2 ZZ6, emitido pela República Portuguesa e válido até 05/05/2015, contribuinte fiscal n.º 220 032 300 e Pedro Miguel Almeida Capucho, titular do cartão de cidadão n.º 12374434 2 ZY3, emitido pela República Portuguesa e válido até 15/04/2019, contribuinte fiscal n.º 220 059 217;
- O negócio jurídico em causa não visa, nem dele resulta, o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana;
- Nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, seja emitido parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da venda do prédio rústico denominado por “Ferragial da Junqueira”, sito na freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho, inscrito na matriz predial sob o artigo 321, da secção 004, da referida freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 439/19900110, da referida freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho, com a área total de 5000 m²;
- b) Que seja determinado à Subunidade Orgânica Balcão Único, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 05/GP/2015; -----

b) Emitir parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da escritura da venda do prédio rústico denominado “Ferragial da Junqueira”, sito na freguesia da União de Freguesias de Campo e Campinho e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 321, da secção 004, da referida União de Freguesias e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

439/19900110, com área total de 5000 m², nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto; -----

c) Determinar à subunidade orgânica de Balcão Único a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Minuta do Contrato de Empreitada de “Acessibilidades das Aldeias Ribeirinhas do Concelho de Reguengos de Monsaraz – Caminho da Ribeira da Pega”

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 06/GP/2015, firmada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal em 19 de janeiro, p.p., referente à aprovação da minuta do contrato de empreitada de “Acessibilidades das Aldeias Ribeirinhas do Concelho de Reguengos de Monsaraz – Caminho da Ribeira da Pega”, e cujo teor ora se transcreve:-----

“PROPOSTA N.º 6/GP/2015

MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA DE “ACESSIBILIDADES DAS ALDEIAS RIBEIRINHAS DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ – CAMINHO DA RIBEIRA DA PEGA”

A presente proposta refere-se à aprovação da minuta do contrato de empreitada de “Acessibilidades das Aldeias Ribeirinhas do concelho de Reguengos de Monsaraz – Caminho da Ribeira da Pega”, a celebrar com a sociedade anónima “Construções J.J.R. & Filhos, S.A.”, pelo valor de € 187.942,86 (cento e oitenta e sete mil novecentos e quarenta e dois euros e oitenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Proc.º 08-EOP-CP/AOP-14).

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *Aprovar a minuta do contrato de empreitada de “Acessibilidades das Aldeias Ribeirinhas do concelho de Reguengos de Monsaraz – Caminho da Ribeira da Pega”;*
- b) *Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos e à Oficial Público a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

Outrossim, a referida minuta do contrato de empreitada, que ora se transcreve:-----

“MINUTA

CONTRATO DE EMPREITADA DE “ACESSIBILIDADES DAS ALDEIAS RIBEIRINHAS DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ – CAMINHO DA RIBEIRA DA PEGA” CELEBRADO COM A SOCIEDADE ANÓNIMA “CONSTRUÇÕES J.J.R & FILHOS, S.A. pelo valor de 187.942,86 (cento e oitenta e sete mil novecentos e quarenta e dois euros e oitenta e seis cêntimos).

----- Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e quinze, nos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz e Gabinete da Presidência, compareceram, perante mim, Maria da Graça Batista Charrua Murteira, Coordenadora Técnica, na qualidade de Oficial Público, designada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, de 14 de outubro de 2013, nos termos da alínea b) do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de se



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

reduzir a escrito o presente contrato de empreitada, precedido de **concurso público** (Proc. 08 -EOP-CP/AOP-14, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 16.º, artigo 19.º e art.º 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, conforme anúncio de procedimento n.º 5978/2014, publicado no Diário da República, II Série, n.º 207, de 27 de outubro de 2014, os seguintes outorgantes: -----

---- Primeiro: - **JOSÉ GABRIEL PAIXÃO CALIXTO**, casado, natural da freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, com residência habitual na Rua de S. Pedro, Quinta da Amendoeira, em S. Pedro do Corval, e domicílio necessário neste edifício, com o endereço eletrónico: presidente@cm-reguengos-monsaraz.pt, e número de telecópia 266508059, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, em representação do Município de Reguengos de Monsaraz, com poderes bastantes para este ato nos termos do previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. -----

---- O Município de Reguengos de Monsaraz, com sede na Praça da Liberdade, é titular do cartão de identificação de pessoa coletiva com o número 507040589. -----

---- Segundo: **JOSÉ PEDRO PINTO SOARES SODRÉ BORGES**, casado, natural do Porto, residente na Rua Dr. Rui Hasse Ferreira, Edifício Éden, Bloco 3, 3.º C em Leiria, portador do cartão de cidadão número 068824629, válido até 8 de dezembro de 2018, contribuinte fiscal número 182097679, com o endereço eletrónico: jpdro@jir.pt e número de telecópia 244 749738, que outorga na qualidade de procurador da sociedade anónima "**CONSTRUÇÕES J.J.R & FILHOS**, com sede à Rua da Capela, número quatro, Quinta da Sardinha, Santa Catarina da Serra, freguesia de Santa Catarina da Serra, concelho de Leiria, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 502197714, registada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, sob o mesmo número, conforme Certidão Permanente, via Internet, com o código de acesso 5018-6628-8803 e titular do Alvará de Construção número 19612, válido até 31 de Janeiro de 2016, documentos que ficam anexos a este instrumento. -----

---- Verifiquei a identidade dos outorgantes, o primeiro pelo meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do seu cartão de cidadão e certifico ser do meu conhecimento pessoal, também a qualidade em que o primeiro outorgante intervém e os poderes que legitimam a sua intervenção no presente ato. -----

---- E pelo primeiro outorgante foi dito: -----

---- UM - Que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, em face do concurso público a que procedeu, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, decidiu adjudicar por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada a 23 de dezembro de 2014 à sociedade anónima "**CONSTRUÇÕES J.J.R, S.A.** aqui representada pelo segundo outorgante, a empreitada de "**ACESSIBILIDADES DAS ALDEIAS RIBEIRINHAS DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ – CAMINHO DA RIBEIRA DA PEGA**", de acordo com a sua proposta, datada de 26 de novembro de 2014, que se anexa a este instrumento e em conformidade com as cláusulas insertas no Caderno de Encargos, constituído por 45 (quarenta e cinco) folhas, que serviram de base ao "**Concurso público**", o qual, devidamente rubricado pelos outorgantes e por mim fica também anexo ao maço de documentos do presente contrato; -----

---- DOIS – Que o preço da adjudicação é de € 187.942,86 (cento e oitenta e sete mil novecentos e quarenta e dois euros e oitenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, à data da respetiva liquidação. -----

---- TRÊS – Que o prazo de execução é de 180 (cento e oitenta) dias, nas condições previstas no caderno de encargos; -----

---- QUATRO – Que os pagamentos respeitantes ao presente contrato, serão satisfeitos, pelo dono da obra, mediante autos de medição de trabalhos; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

---- CINCO – Que os trabalhos serão executados na forma e nas condições estipuladas no caderno de encargos;-----

---- SEIS – Que a classificação orçamental da dotação por onde o mesmo será satisfeito é a seguinte: 01 02 07 01 04 01 e encontra-se registado sob a ficha de compromisso n.º 13584/2014.-----

---- SETE – Que na parte não especialmente prevista neste contrato e no caderno de encargos serão observadas e aplicadas as normas legais reguladoras do regime jurídico da contratação pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. --

---- Pelo segundo outorgante foi dito: -----

---- Que aceita para a firma que representa a presente adjudicação, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, obrigando-se a cumpri-lo;

---- Foram apresentados pelo segundo outorgante e juntos ao presente instrumento jurídico, os seguintes documentos: -----

---- a) Certidão Permanente, via Internet, com o código de acesso 5018-6628-8803; -----

---- b) Alvará de Construção n.º 19612, válido até 31 de Janeiro de 2016; -----

---- c) Declaração emitida pela Segurança Social, em 23 de dezembro de 2014, comprovativa de que tem a situação contributiva regularizada perante a mesma;-----

---- d) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Leiria, em 2 de dezembro de 2014, comprovativa de que tem a situação tributária regularizada; -----

---- e) Declaração Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, datada de 30 de dezembro de 2014, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;-----

---- f) Certificados de Registo Criminal de José Carlos dos Santos Rodrigues, Maria da Luz dos Santos Rodrigues, Domingos dos Santos Rodrigues e José Manuel Antunes Alves de Freitas, nos termos do disposto na alínea i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos; -----

---- g) Procuração autenticada; -----

---- h) Garantia Bancária número 962300488015716, emitida pelo Santander Totta, em 8 de janeiro de 2015, no valor de € 18.794,29 (dezoito mil setecentos e noventa e quatro euros e vinte e nove céntimos) correspondente a 10% da adjudicação, nos termos do art.º 89.º do Código dos Contratos Públicos. -----“

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 06/GP/2015;-----

b) Em consonância, aprovar a minuta do contrato de empreitada de “Acessibilidades das Aldeias Ribeirinhas do Concelho de Reguengos de Monsaraz – Caminho da Ribeira da Pega” a outorgar entre este Município e a sociedade anónima Construções J.J.R. & Filhos, S.A.;-----

c) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos e à Oficial Público a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Minuta do Contrato de Subconcessão de Uso Privativo de Parcela de Terreno, Poço e respetiva Casa de Apoio pertencentes ao Domínio Público Ferroviário a celebrar com a REFER Património

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 07/GP/2015, firmada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal em 19 de janeiro, p.p., referente à aprovação da minuta do contrato de subconcessão de uso privativo de parcela de terreno, poço e respetiva casa de apoio pertencentes ao domínio público ferroviário, a celebrar entre este Município e a REFER Património - Administração e Gestão Imobiliária, S.A.; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 07/GP/2015

MINUTA DO CONTRATO DE SUBCONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DE PARCELA DE TERRENO, POÇO E RESPETIVA CASA DE APOIO PERTENCENTES AO DOMÍNIO PÚBLICO FERROVIÁRIO, A CELEBRAR COM A REFER PATRIMÓNIO

Considerando que:

- À “REFER Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A.”, adiante designada por REFER Património, pessoa coletiva n.º 502613092, com sede no Palácio de Coimbra, na Rua de Santa Apolónia, n.º 53, em Lisboa, foram atribuídos, através do contrato de concessão de exploração de bens do domínio público ferroviário celebrado com a Rede Ferroviária Nacional – REFER, E.P.E., poderes para administrar, gerir e explorar a parcela de terreno entre o km 156,884 e o km 157,077 e poço e respetiva casa de apoio, inseridos na Estação de Reguengos de Monsaraz, no ramal de Reguengos, pertencente ao domínio público ferroviário;
- A REFER Património está, por força do referido contrato, autorizada a subconcessionar o uso privativo dos mesmos bens;
- O Município de Reguengos de Monsaraz está interessado em utilizar a referida parcela de terreno para criar infraestruturas de suporte a hortas urbanas, comprometendo-se à realização, por sua conta e risco, dos trabalhos de manutenção, conservação, adaptação, renovação ou de quaisquer benfeitorias necessárias e uteis à requalificação do espaço, os quais substituem qualquer pagamento em numerário;
- A implementação de hortas urbanas em Reguengos de Monsaraz visa dotar o Município de um equipamento comunitário com uma forte componente social; outrossim visa valorizar a produção hortícola, que assume grande importância na história e no património cultural de origem rural da cidade de Reguengos de Monsaraz, contribuindo, assim, para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da qualidade de vida das populações;
- Por outro lado, importa qualificar e melhorar todos os espaços de uso coletivo, como é o caso particular da área urbana na Estação de Reguengos;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação da minuta de contrato de subconcessão de uso privativo de uma parcela de terreno entre o km 156,884 e o km 157,077 e poço e respetiva casa de apoio, inseridos na Estação de Reguengos de Monsaraz, no ramal de Reguengos, pertencente ao domínio público ferroviário, a celebrar com a “REFER Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A.”, que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, através do qual a REFER Património confere ao Município de Reguengos de Monsaraz o direito de utilizar aqueles bens por sua conta e risco para criação de infraestruturas para hortas urbanas, mediante a contrapartida da realização dos trabalhos de manutenção, conservação, adaptação, renovação ou de quaisquer benfeitorias necessárias e uteis à requalificação do espaço, durante o



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

prazo de cinco anos, renovável por períodos sucessivos de um ano;

- b) *Mandar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito Contrato de subconcessão, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e,*
- c) *Que seja determinado ao Gabinete de Apoio à Presidência e à Subunidade Contabilidade e Património, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”*

Outrossim, a referida minuta do contrato de subconcessão de uso privativo, que ora se transcreve: -----

“Contrato de subconcessão de uso privativo de uma parcela de terrenos entre o Km 156,884 e o Km 157,077 e o poço e respetiva casa de apoio, pertencentes ao domínio público ferroviário a celebrar entre a REFER Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A. e o Município de Reguengos de Monsaraz

Contrato de subconcessão de uso privativo de uma parcela de terrenos entre o Km 156,884 e o Km 157,077 e o poço e respetiva casa de apoio, pertencentes ao domínio público ferroviário

Contrato n.º ____/15/CDV/RP

Entre:

REFER Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A. matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502613092, com sede no Palácio de Coimbra, na Rua de Santa Apolónia, n.º 53, em Lisboa, com capital social de 15.000.000,00 € (quinze milhões de euros) representada pelo Senhor Dr. Filipe Carreira Libório, na qualidade de Diretor Comercial e Valorização, adiante designada por REFER Património.

e

Município de Reguengos de Monsaraz, pessoa coletiva n.º 507040589, com sede à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, adiante designado por **SUBCONCESSIONÁRIO**.

Considerando que:

- (a) *Através do contrato de concessão de exploração de bens do domínio público ferroviário celebrado com a Rede Ferroviária Nacional – REFER, E.P.E., foram atribuídos à REFER Património Poderes para administrar, gerir e explorar a parcela de terreno entre o Km 156,884 e o Km157,077 e poço e respetiva casa de apoio, inseridos na Estação de Reguengos de Monsaraz, no Ramal de Reguengos, pertencente ao domínio público ferroviário, estando por força do referido contrato, autorizada a subconcessionar o uso privativo do mesmo;*
- (b) *O SUBCONCESSIONÁRIO está interessado em utilizar a referida parcela de terreno para criar infraestruturas de suporte a hortas urbanas;*
- (c) *O interesse público determina que a REFER Património, enquanto concessionária da exploração de bens do domínio público ferroviário, obtenha deles a maior utilidade.*
- (d) *É do interesse das Partes celebrarem o presente contrato de subconcessão.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

(e) Importa melhorar e qualificar todos os espaços de uso coletivo, como é o caso particular da área urbana na Estação de Reguengos;

(f) As obras de requalificação são da responsabilidade do SUBCONCESSIONÁRIO, sendo que o valor de investimento ascende a cerca de € 55.003,55 (cinquenta e cinco mil e três euros e cinquenta e cinco cêntimos).

(g) O SUBCONCESSIONÁRIO não irá cobrar nenhuma taxa, aos munícipes, pela utilização das hortas urbanas;

(h) O SUBCONCESSIONÁRIO pretende utilizar a água do poço para efeitos de rega das hortas urbanas, para o que instalará uma bomba.

É livremente, de boa fé celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de subconcessão de uso privativo par parcela de terreno entre o Km 156,884 e o Km 157,077 e o poço e respetiva casa de apoio, no Ramal de Reguengos, pertencente ao domínio publico ferroviário, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1. Pelo presente contrato a REFER Património confere ao SUBCONCESSIONÁRIO o direito de utilizar, por sua conta e risco, uma parcela de terreno com 4.429,00 m² entre o km 156,884 e o Km 157,077 e o poço e respetiva casa de apoio, no Ramal de Reguengos, pertencente ao domínio público ferroviário, assinalado no desenho anexo que, rubricado pelas partes, fica a fazer parte integrante do presente contrato como anexo I.

2. A subconcessão objeto do presente contrato destina-se exclusivamente à criação de infraestruturas para hortas urbanas, não podendo o SUBCONCESSIONÁRIO dar-lhe qualquer outro destino, sem prévia autorização escrita da REFER Património.

Cláusula Segunda

Prazo de Subconcessão

1. A presente subconcessão terá a duração de (5) anos com início à data de assinatura do contrato.

2. Findo o período referido no número anterior, o contrato será renovado por períodos sucessivos de 1 (um) ano, por motivo devidamente fundamentado, salvo denúncia de qualquer das partes com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao termo do período inicial de vigência ou da renovação em curso.

3. A denúncia será efetuada por carta registada com aviso de receção.

Cláusula Terceira

Contrapartida devida pelo SUBCONCESSIONÁRIO

1. Pela subconcessão referida na cláusula primeira o SUBCONCESSIONÁRIO pagará à REFER Património o valor anual de 11.000,00€ (Onze mil euros).

2. Ao valor referido no número anterior acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

3. O valor previsto no n.º 1 será atualizado no segundo ano e seguintes com base no Índice de Preços do Consumidor no Continente (sem habitação) publicado pelo INE, com referência aos últimos doze meses.

4. A faturação será emitida pela REFER Património ao SUBCONCESSIONÁRIO de acordo com os relatórios semestrais referidos no n.º 12 da presente cláusula.

5. O pagamento é devido no primeiro dia útil do ano a que disser respeito.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

6. O pagamento poderá ser efetuado pelos seguintes meios:

(a) Por cheque ou numerário a entregar ou enviar para a:

REFER Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A.

Largo Duque do Cadaval,

Estação do Rossio n.º 17, Piso 1-B

1200-160 Lisboa

(b) Por Depósito Bancário na conta n.º 0000020180010511 – Banco BCP

Ou

(c) Por transferência bancária para o seguinte NIB: 0033.0000.20180010511.64, com a referência expressa ao número do contrato a que se refere o pagamento.

7. Caso o pagamento seja efetuado pelos meios indicados nas alíneas b) e c) do número anterior, deverá ser enviado para a morada indicada na alínea a) do mesmo número, o comprovativo do pagamento efetuado e indicação expressa da(s) fatura(s) a que esse pagamento se reporta.

8. Em caso de mora vencer-se-ão juros calculados à taxa de equivalência conforme estipulado no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 138/98, de 16 de maio.

9. A contrapartida mencionada no n.º 1 da presente cláusula, será substituída por um pagamento em espécie, mediante a realização, por conta e risco do SUBCONCESSIONÁRIO, dos trabalhos de manutenção, conservação.

10. O montante da contrapartida em espécie mencionada no número anterior é avaliado anualmente em 11.000,00 € (onze mil euros), a qual será também atualizada de acordo com o número 3 da presente cláusula.

11. Para tratamento da substituição da contrapartida estabelecida no n.º 1 da presente cláusula pela gestão da parcela de terreno entre o Km 156,884 e o Km 157,077 e poço e respetiva casa de apoio, o SUBCONCESSIONÁRIO deverá emitir, no início de cada ano uma fatura à REFER Património, referente à realização dos trabalhos de manutenção e conservação.

12. Nas faturas referentes à gestão da parcela de terreno entre o Km 156,884 e o Km 157,077 e poço e respetiva casa de apoio a emitir pelo SUBCONCESSIONÁRIO deverá constar o número de pedido de SAP, que a REFER Património tem a responsabilidade de comunicar. A falta deste número, é motivo suficiente para não aceitação da fatura.

13. O SUBCONCESSIONÁRIO deverá apresentar semestralmente à REFER Património um relatório que comprove a efetivação em espécie da contrapartida, devendo o segundo relatório semestral ser apresentado até dia 10 de dezembro de cada ano.

14. Caso a REFER Património verifique, pelos elementos a que se refere o número anterior que o SUBCONCESSIONÁRIO não cumpriu, na totalidade ou parcialmente, a contrapartida em espécie, esta considera-se revogada automaticamente, passando o pagamento da contrapartida a efetivar-se nos moldes estabelecidos nos números 1. a 7. da presente cláusula.

Cláusula Quarta

Manutenção, conservação, adaptação, renovação ou benfeitorias no local subconcessionado

1. O SUBCONCESSIONÁRIO obriga-se a manter os locais subconcessionados em bom estado de conservação, funcionamento e segurança, a expensas suas, devendo para tanto efetuar, tempestivamente, todos os trabalhos necessários para o efeito.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- 2. A realização de quaisquer obras de manutenção, conservação, adaptação, renovação ou a realização de quaisquer benfeitorias no local subconcessionado, são de conta e risco do SUBCONCESSIONÁRIO, devendo as obras e os respetivos projetos ser previamente autorizados e aprovados por escrito pela REFER Património.*
- 3. Para efeitos do número anterior, a REFER Património deverá comunicar ao SUBCONCESSIONÁRIO a aprovação, ou não, das obras e dos projetos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da receção de todos os elementos necessários à sua apreciação sob pena de, não a fazendo no referido prazo, os mesmos se considerem aprovados.*
- 4. Todas as obras a realizar pelo SUBCONCESSIONÁRIO poderão ser fiscalizadas pela REFER Património ou por outra entidade por esta designada aquando da sua execução, pelo modo que esta entender adequado, sem que tal constitua qualquer limitação da responsabilidade do SUBCONCESSIONÁRIO, não podendo designadamente a execução das mesmas e a exploração dos locais subconcessionados prejudicar ou de qualquer forma interferir com a exploração do serviço ferroviário.*
- 5. Todas as obras ou benfeitorias efetuadas pelo SUBCONCESSIONÁRIO no local subconcessionado poderão, caso a REFER Património assim o entenda, ingressar gratuitamente no domínio público ferroviário à medida da sua execução, não tendo o SUBCONCESSIONÁRIO direito a qualquer indemnização, nem podendo exercer direito de retenção.*

Cláusula Quinta

Encargos

- 1. É da exclusiva responsabilidade do SUBCONCESSIONÁRIO a obtenção do licenciamento camarário e/ou outro, das obras, do uso e da atividade a desenvolver no imóvel mencionado no n.º 1 da Cláusula Primeira.*
- 2. São da responsabilidade do SUBCONCESSIONÁRIO todas as despesas e encargos que recaiam sobre os locais subconcessionados, designadamente quer os respeitantes às licenças, contribuições, impostos, taxas, multas, coimas, quer os que recaiam sobre o exercício da atividade do SUBCONCESSIONÁRIO, ainda que liquidados à REFER Património, bem como quaisquer outras despesas ligadas à sua atividade.*
- 3. Incumbe ainda ao SUBCONCESSIONÁRIO suportar todos os encargos necessários ao funcionamento dos locais subconcessionados, designadamente os relativos à limpeza, consumo de água e energia elétrica.*
- 4. Incumbe ainda ao SUBCONCESSIONÁRIO a autonomização da rede elétrica para alimentar a bomba que irá extrair a água para efeitos de rega das hortas urbanas.*

Cláusula Sexta

Responsabilidade

- 1. O SUBCONCESSIONÁRIO assume integral e exclusiva responsabilidade pelos riscos inerentes à realização do objeto do contrato, sejam de que natureza forem, constituindo sua obrigação zelar para que designadamente os seus agentes, entidades por si contratadas ou quaisquer pessoas que estejam nos locais subconcessionados, não adotem qualquer comportamento que possa fazer perigar a segurança de terceiros ou não provoquem qualquer dano de natureza ambiental.*
- 2. O SUBCONCESSIONÁRIO responde independentemente de culpa por quaisquer danos ou prejuízos causados à REFER Património, à REFER ou a terceiros sejam de que natureza forem, designadamente os decorrentes do exercício da sua atividade nos locais subconcessionados, prejuízos causados por quaisquer atos, factos ou omissões dos seus trabalhadores ou de qualquer pessoa ou entidade por si contratada ou a cuja colaboração recorrer, ou quaisquer outros que estejam nos espaços subconcessionados, realização de obras ou ainda em consequência do mau estado de conservação dos locais subconcessionados.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

3. A REFER Património não responde por danos ou prejuízos sofridos pelo SUBCONCESSIONÁRIO, seus agentes, entidades por si contratados, ou terceiros, salvo culpa comprovada dos agentes da REFER Património no exercício das respetivas funções.

4. Se a REFER Património tiver de assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do presente contrato são da responsabilidade do SUBCONCESSIONÁRIO, este indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a notificação que a REFER Património lhe faça para tal efeito, acompanhada da documentação respetiva, bem como assistirá À REFER Património o direito de regresso das quantias que pagou ou que tiver a pagar.

Cláusula Sétima

Seguro

1. Relativamente à realização de quaisquer trabalhos de manutenção, conservação, adaptação, renovação ou de quaisquer benfeitorias no local subconcessionado, correndo qualquer responsabilidade daqui resultante por conta do SUBCONCESSIONÁRIO, deverá para o efeito esta entidade dispor de um seguro de responsabilidade civil, por si subscrito ou por intermédio do seu adjudicatário, que garanta a responsabilidade civil por danos patrimoniais o não patrimoniais causados à REFER Património, à REFER e seus agentes e terceiros em geral.

2. A proposta de seguro, que pode passar por uma solução de salvaguarda dos riscos que o SUBCONCESSIONÁRIO já detenha, nomeadamente os termos e condições, as franquias e os capitais de cobertura, devem ser previamente submetidos à consideração da REFER Património para apreciação.

3. O SUBCONCESSIONÁRIO é obrigado a entregar à REFER Património uma cópia da apólice de seguro referida no número anterior, no prazo de 15 (quinze) dias antes do início de qualquer intervenção, e a remeter os comprovativos do pagamento dos respetivos prémios e atualizações.

4. Qualquer redução efetuada pelo Segurador a título de franquia em caso de sinistro indemnizável correrá por conta do SUBCONCESSIONÁRIO.

5. A contratação das apólices referidas na presente cláusula não constitui, em qualquer caso, limitação ou exoneração das obrigações e responsabilidades, legais ou contratuais, do SUBCONCESSIONÁRIO perante a REFER Património ou perante a lei.

Cláusula Oitava

Sequestro

A REFER Património poderá promover o sequestro da subconcessão em caso de incumprimento grave pelo SUBCONCESSIONÁRIO de obrigações contratuais ou estando o mesmo iminente, aplicando-se quanto a esta matéria o disposto no artigo 421.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Nona

Resgate e Rescisão

1. Por razões de interesse público, se o interesse da exploração ferroviária o justificar, a REFER Património poderá resgatar a subconcessão, decorrido 1 (um) ano de vigência do contrato, devendo para tal notificar o SUBCONCESSIONÁRIO com a antecedência de 30 (trinta) dias, por carta registada com aviso de receção.

2. A REFER Património poderá ainda rescindir o presente contrato em caso de incumprimento por parte do SUBCONCESSIONÁRIO das obrigações contratuais e, designadamente, em qualquer das seguintes situações:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- (a) *Abandono da exploração da subconcessão ou a sua suspensão injustificada;*
 - (b) *Não ter realizado as obras nos termos e condições previstos na cláusula Quinta;*
 - (c) *Alteração ou desvio do objeto da subconcessão;*
 - (d) *Cessão não autorizada de quaisquer direitos ou obrigações respeitantes ao presente contrato;*
 - (e) *A insolvência, acordo de credores, concordata ou qualquer outra medida através da qual a gestão do SUBCONCESSIONÁRIO seja submetida ao controlo dos respetivos credores.*
 - (f) *Recusa injustificada do SUBCONCESSIONÁRIO em proceder à adequada conservação do local subconcessionado;*
 - (g) *Mora, no pagamento de qualquer importância devida pelo SUBCONCESSIONÁRIO à REFER Património;*
 - (h) *Incumprimento de quaisquer ordens ou instruções fundamentadas e legítimas emanadas de agentes da REFER Património ou da REFER respeitantes, designadamente, a procedimentos de segurança.*
3. *A rescisão do contrato será comunicada à parte faltosa por carta com aviso de receção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente à data da produção de efeitos da rescisão.*
4. *A rescisão nos termos previstos no n.º 2 da presente cláusula, implica que o SUBCONCESSIONÁRIO se constitua na obrigação de indemnizar a REFER Património por todos os danos emergentes por esta sofridos e pelo pagamento dos lucros cessantes, cujo valor será determinado conforme os termos gerais de direito.*
5. *Por motivo de interesse público devidamente fundamentado, pode a REFER Património rescindir o presente contrato, em qualquer altura, mediante pré-aviso de 60 (sessenta) dias ou resgatá-lo nos casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, devendo, caso a rescisão ou o resgate ocorram durante o período inicial de vigência do contrato indemnizar o SUBCONCESSIONÁRIO pelos prejuízos que lhe cause a cessação prematura da sua atividade, correspondendo a indemnização ao valor não amortizado das obras e benfeitorias previstas na cláusula Quarta, considerando uma amortização a taxas constantes durante o período de vigência do presente contrato.*
6. *Caso a rescisão ou resgate referidos no número anterior ocorra durante o período de renovação do presente contrato, não advém ao SUBCONCESSIONÁRIO o direito a qualquer indemnização.*
7. *O valor a considerar para efeitos do n.º 5 deve ser objeto de parecer conjunto a emitir propositadamente pelos revisores oficiais de contas da REFER Património e do SUBCONCESSIONÁRIO obrigando-se as partes a solicitar prontamente tal parecer e a prestar aos revisores as informações que estes solicitem para tal efeito.*
8. *No caso de a estrutura organizativa do SUBCONCESSIONÁRIO não dispor de revisor oficial de contas, o SUBCONCESSIONÁRIO obriga-se a contratar um revisor oficial de contas para os fins previstos no número anterior,*

Cláusula Décima

Penalidades

O incumprimento imputável ao SUBCONCESSIONÁRIO de quaisquer obrigações que não impliquem a rescisão do contrato nos termos da cláusula anterior, determina a aplicação, pela REFER Património, de penalidade pecuniária em montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da contrapartida praticada à data do incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Desocupação



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1. Findo, por qualquer motivo, o presente contrato, o local subconcessionado e os bens nele integrados serão entregues à REFER Património em bom estado de conservação, devendo o SUBCONCESSIONÁRIO proceder à sua desocupação no prazo que lhe for indicado pela REFER Património, sem prejuízo de esta, se assim o entender, livre de quaisquer instalações implantadas pelo SUBCONCESSIONÁRIO.

2. Se, findo o prazo fixado nos termos do número anterior, o SUBCONCESSIONÁRIO não tiver procedido à desocupação do local subconcessionado, sem prejuízo da REFER Património, poder proceder à sua desocupação, o SUBCONCESSIONÁRIO pagará à REFER Património, enquanto nele se mantiver, uma mensalidade igual a 1/6 (um sexto) da anuidade em vigor à data em que a desocupação se devesse ter efetuado por cada mês ou fração de atraso, sendo para este efeito a fração de um mês considerada como mês completo.

3. Se o SUBCONCESSIONÁRIO não entregar o local subconcessionado e os bens nele integrados em bom estado de conservação, quando a REFER Património assim o solicitar, assistirá a esta o direito de ser indemnizada, podendo, designadamente, proceder aos trabalhos necessários por conta do SUBCONCESSIONÁRIO.

Cláusula Décima Segunda

Publicidade

O SUBCONCESSIONÁRIO não poderá fazer ou permitir publicidade de qualquer natureza no local subconcessionado, salvo prévia e expressa autorização escrita da REFER Património para o efeito, e depois de estabelecidas as devidas contrapartidas.

Cláusula Décima Terceira

Cessão

A presente subconcessão não é transmissível no todo ou em parte, para terceiros, sem prévia autorização escrita da REFER Património, não podendo também o SUBCONCESSIONÁRIO ceder, seja a que título for, quaisquer direitos ou obrigações dela emergentes ou autorizar a ocupação do local subconcessionado por terceiros, a qualquer título.

Cláusula Décima Quarta

Correspondência

1. Toda a correspondência que o SUBCONCESSIONÁRIO dirigir, no âmbito deste contrato à REFER Património será endereçada para:

REFER Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A.

Estação do Rossio, n.º 17

1200-160 Lisboa

2. Toda a correspondência que a REFER Património ou seus representantes dirigir, no âmbito deste contrato, ao SUBCONCESSIONÁRIO, será endereçada para:

Município de Reguengos de Monsaraz

Praça da Liberdade, Apartado 6

7201-970 Reguengos de Monsaraz

Cláusula Décima quinta

Legislação Aplicável



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

As relações entre a REFER Património e o SUBCONCESSIONÁRIO são regidas, em tudo quanto não estiver especialmente regulado no presente contrato, pelas disposições legais relativas ao domínio público ferroviário, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro e dos Decretos n.º 11928, de 21 de julho de 1926 e 12800, de 7 de dezembro de 1926, mantidos em vigor pelo primeiro diploma, Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de agosto e ainda na parte aplicável, o estabelecido no Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 141/2008, de 22 de julho, que o republica e pelo Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Sexta

Foro competente

Para a resolução de todas as questões emergentes de interpretação e execução do presente contrato, é designado pelas Partes o Tribunal competente da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Sétima

Entrada em Vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 07/GP/2015;-----
- b) Em consonância, aprovar a minuta de contrato de subconcessão de uso privativo de uma parcela de terreno entre o km 156,884 e o km 157,077 e poço e respetiva casa de apoio, inseridos na Estação de Reguengos de Monsaraz, no ramal de Reguengos, pertencente ao domínio público ferroviário, a celebrar com a “REFER Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A.”, através do qual esta empresa confere ao Município de Reguengos de Monsaraz o direito de utilizar aqueles bens por sua conta e risco para criação de infraestruturas para hortas urbanas, mediante a contrapartida da realização dos trabalhos de manutenção conservação, adaptação, renovação ou de quaisquer benfeitorias necessárias e uteis à requalificação do espaço, durante o prazo de cinco anos, renovável por períodos sucessivos de um ano;-----
- c) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito contrato de subconcessão, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- d) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência e à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Administração Urbanística

Loteamentos Urbanos

Presente o **processo administrativo n.º L1/2003**, de que é titular Construções Monsaraz – Sociedade de Construção Civil de Reguengos de Monsaraz, Lda.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, deu conta do auto de vistoria para redução de caução das obras de urbanização do loteamento urbano “Tapada da Fonte”, que ora se transcreve: -----

**“AUTO DE VISTORIA PARA REDUÇÃO DE CAUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO URBANO
LICENCIADO PELO ALVARÁ N.º 6/2003 – PROC. L1/2003**

LOTEAMENTO “TAPADA DA FONTE”

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e catorze, pelas 11:00 hora, os abaixo assinados, técnicos superiores, Álvaro José Chicaú Charrua Leal da Piedade, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis e Paulo Jorge Delgado Chaveiro, como representantes da Câmara Municipal supra indicada, com a presença do loteador, compareceram no Loteamento da **Tapada da Fonte** afim de procederem à vistoria técnica às obras de urbanização, nos termos da alínea b), do n.º 4, em articulação com os n.ºs 5 e 6, do artigo 54.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, no âmbito da **redução da caução** prestada num total de **duzentos e oitenta e seis mil, cento e cinquenta e dois euros e cinquenta e oito cêntimos** (286.152,58 €).

Assim, verificou-se que se encontram executados os trabalhos referidos no mapa resumo apresentado pelo loteador no valor total de **duzentos e vinte e quatro mil, trezentos euros e setenta e oito cêntimos** (224.300,78 €), podendo a respetiva caução ser reduzida para o valor de **sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e um euros e oitenta cêntimos** (61.851,80 €).

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente auto, um duplicado, sendo o original para o processo n.º L1/2003 e o duplicado para o dono da obra, referenciado no mencionado Alvará n.º 3/2003, Construções Monsaraz, Sociedade de Construção Civil de Reguengos de Monsaraz, o qual vai ser assinado pelos três vistores e na qualidade que ficou registada para cada um deles.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----
- b) Em consonância, aprovar a redução da caução das obras de urbanização do loteamento urbano em apreço, nos exatos termos consignados, ficando a mesma no valor de € 61.851,80 (sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e um euros e oitenta cêntimos); -----
- c) Notificar o titular do processo, Construções Monsaraz – Sociedade de Construção Civil de Reguengos de Monsaraz, Lda. do teor da presente deliberação. -----

Projetos de Arquitetura

Presente o **processo administrativo n.º 13/2014**, de que é titular Associação de Solidariedade Social de S. Marcos do Campo. -----

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, deu conta da informação técnica n.º 004/2015, datada de 14 de janeiro, p.p., que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º URB/CMS/004/2015

Para: Presidente da Câmara Municipal
De: Serviço de Urbanismo



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Assunto:	<i>Licenciamento para obras de edificação de estrutura residencial de idosos – aprovação do projeto de Arquitetura.</i>
Utilização:	<i>Serviços</i>
Requerente:	<i>Associação de Solidariedade Social de São Marcos</i>
Processo n.º:	<i>13/2014</i>
Data:	<i>Reguengos de Monsaraz, 14 de janeiro de 2015</i>
Gestor do Procedimento:	<i>Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis</i>
Prédio	
Matriz:	<i>Urbana</i>
Designação:	
Artigo:	<i>52</i>
Descrição:	<i>1254/19980925 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz</i>
Morada:	<i>Rua Nova, n.º 57 – São Marcos do Campo</i>
Freguesia:	<i>União de Freguesias Campo/Campinho</i>
Proposta	
Técnico:	<i>Rui Miguel Martins Rodrigues - Arquiteto</i>
N.º de Inscrição Profissional:	<i>6 195 OASRS</i>

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea c), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

3. SANEAMENTO E PARECERES EXTERNOS:

3.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, relativo à instrução de processos de licenciamento de obras de edificação, e é acompanhado pelos respetivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

3.2 Pareceres externos:

Face à tipologia da operação urbanística e ao uso proposto foram emitidos, favoravelmente, os seguintes pareceres externos, em ordem ao preceituado no n.º 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março:

- Instituto da Segurança Social I.P.;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Autoridade de Saúde;

- Autoridade Nacional de Proteção Civil.

4. PROPOSTA:

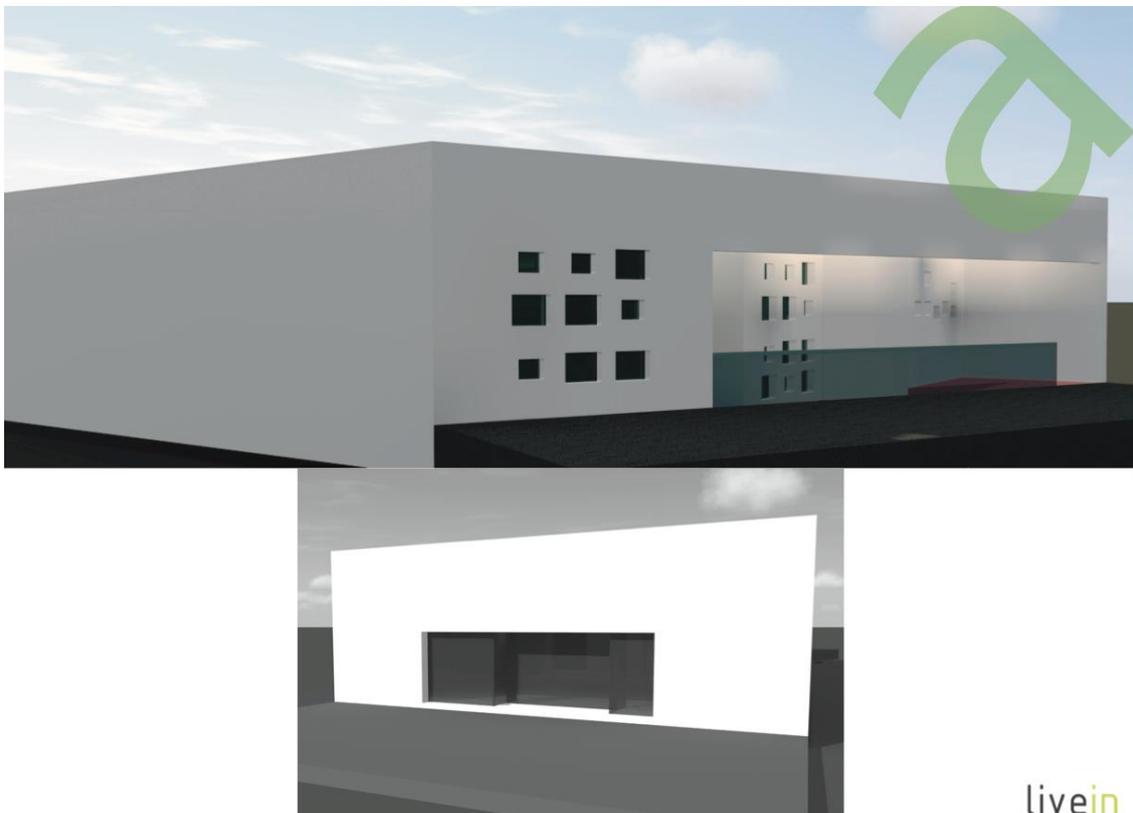
“O edifício, planeado com exigentes padrões de conforto, desenvolve-se num só piso de o que proporciona uma circulação muito simples. Tem uma capacidade de 13 utentes na zona de alojamento, divididos em quartos duplos, individuais ou de casal e um triplo servidos por instalações sanitárias dimensionadas para a sua capacidade e equipamentos para utentes com mobilidade reduzida.

O complexo irá dispor de serviços de apoio com espaços regrados, desde o refeitório com o apoio de área de copa, de forma a um correcto funcionamento com a capacidade adequada.

Ambos os equipamentos têm uma área administrativa comum, de forma a racionalizar a capacidade da própria associação.

O programa foi desenvolvido conforme as orientações da entidade reguladora da actividade, nomeadamente o Instituto da Segurança Social. IP.”

in Memória Descritiva



5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E NORMAS TÉCNICAS:

5.1. Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão do Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de espaço urbano cumprindo o preconizado no artigo 30.º do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que colida com a pretensão.

5.2. Normas Técnicas e Regulamentares:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues verifica-se, genericamente, o cumprimento das premissas regulamentares definidas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como, as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1. Análise:

Face à análise ao processo submetido, verifica-se que o objeto arquitetónico está enquadrado na envolvente urbana e representa um importante equipamento no que respeita à prestação de serviços à população idosa do Município.

6.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) A emissão de **parecer favorável**;
- b) A notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, para que solicite a apreciação dos projetos de especialidades nos prazos nos prazos previstos no RJUE.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----
- b) Em consonância, aprovar o projeto de arquitetura em apreço, nos exatos termos consignados; -----
- c) Notificar o titular do processo, Associação de Solidariedade Social de S. Marcos do Campo, do teor da presente deliberação. -----

Projetos de Especialidades

Presente o **processo administrativo n.º 27/2014**, de que é titular Eduíno Manuel Caeiro Cidades Barras Simão. -----

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, deu conta da informação técnica n.º 003/2015, datada de 14 de janeiro, p.p., que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º URB/CMS/003/2015

Para: Presidente da Câmara Municipal
De: Serviço de Urbanismo
Assunto: Licenciamento para obras de edificação de moradia – Aprovação dos projetos de especialidades.
Utilização: Habitação



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Requerente:	Eduíno Manuel Caeiro Cidades Barras Simão
Processo n.º:	27/2014
Data:	Reguengos de Monsaraz, 14 de janeiro de 2015
Gestor do	
Procedimento:	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio	
Natureza:	Urbana
Designação:	
Artigo:	1 812 – P
Descrição:	2084/20140702 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	Rua 1.º de Maio – S. Pedro do Corval
Freguesia:	Corval
Proposta	
Técnico:	Iveta Rute Lourenço Teixeira da Silva – Arquiteta
N.º de Inscrição	
Profissional:	16 924 OASRN

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

2. ANTECEDENTES PROCESSUAIS E SANEAMENTO:

2.1 Antecedentes:

O Requerente submeteu a controlo prévio, para efeitos de licenciamento ao abrigo do RJUE, o projeto de Arquitetura para obras de edificação de moradia, como se verifica no processo n.º 27/2014 devidamente apreciado, favoravelmente, na Informação Técnica n.º URB/CMS/051/2014, de 24 de setembro, do Serviço de Urbanismo, a qual mereceu deferimento da Câmara Municipal na reunião ordinária do dia 1 de outubro de 2014.

2.2 Instrução:

Foram entregues os seguintes projetos de especialidades, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado no n.º 5, do artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008 de 11 de março, devidamente acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade dos autores:

- projeto de estabilidade;
- projeto de abastecimento de água;
- projeto de saneamento;
- projeto de águas pluviais;
- projeto de comportamento térmico, declaração de conformidade regulamentar;
- projeto de condicionamento acústico;
- ficha eletrotécnica;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- projeto de ITED.

O Requerente solicita a isenção da entrega do projeto de infraestruturas de gás nos termos do n.º 2, do Artigo 1º, do Decreto-Lei nº 521/99, de 10 de Dezembro

3. CONCLUSÃO:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) a aceitação do pedido de isenção de entrega do projeto de infraestruturas de gás nos termos explanados no ponto 2.2, no fim;
- b) a emissão de **parecer favorável e o efetivo licenciamento da pretensão;**
- c) a notificação do Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, para que solicite a emissão do respetivo alvará de licença de construção no prazo previsto no RJUE.

4. NOTA AO REQUERENTE:

As alterações em obra sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, deverão ser submetidas a controlo prévio antes da sua execução.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----
- b) Em consonância, aprovar os projetos de especialidades em apreço, nos exatos termos consignados; -----
- c) Notificar o titular do processo, Eduíno Manuel Caeiro Cidades Barras Simão, do teor da presente deliberação. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público. -----

Não se verificou qualquer intervenção. -----

Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e quinze minutos. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----